

DOCUMENTOS

286

ISSN 1983-974X
Novembro / 2020

Bem-estar animal: desafios, oportunidades e perspectivas globais



***Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Embrapa Gado de Corte
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento***

DOCUMENTOS 286

Bem-estar animal: desafios, oportunidades e perspectivas globais

*Fabiana Villa Alves
Rodrigo da Costa Gomes
Roberto Giolo de Almeida
Nivaldo Karvatte Junior
Caroline Carvalho de Oliveira*

***Embrapa Gado de Corte
Campo Grande, MS
2020***

Exemplares desta publicação podem ser adquiridos na:

Embrapa Gado de Corte

Av. Rádio Maia, 830, Zona Rural, Campo Grande, MS,
79106-550, Campo Grande, MS
Fone: (67) 3368 2000
Fax: (67) 3368 2150
www.embrapa.br
www.embrapa.br/fale-conosco/sac

Comitê Local de Publicações
da Embrapa Gado de Corte

Presidente
Lucimara Chiari

Secretário-Executivo
Rodrigo Carvalho Alva

Membros
Alexandre Romeiro de Araújo, Davi José
Bungenstab, Fabiane Siqueira, Gilberto
Romeiro de Oliveira Menezes, Marcelo Castro
Pereira, Mariane de Mendonça Vilela, Marta
Pereira da Silva, Mateus Figueiredo Santos,
Vanessa Felipe de Souza

Supervisão editorial
Rodrigo Carvalho Alva

Revisão de texto
Rodrigo Carvalho Alva

Tratamento das ilustrações
Rodrigo Carvalho Alva

Projeto gráfico da coleção
Carlos Eduardo Felice Barbeiro

Editoração eletrônica
Rodrigo Carvalho Alva

Foto da capa

1ª edição
Publicação digitalizada (2020)

Todos os direitos reservados.

A reprodução não autorizada desta publicação, no todo ou em parte,
constitui violação dos direitos autorais (Lei nº 9.610).

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Embrapa Gado de Corte

Bem-estar animal: desafios, oportunidades e perspectivas globais / Fabiana Villa Alves ... [et al].
– Campo Grande, MS : Embrapa Gado de Corte, 2020.
PDF (28 p.). – (Documentos / Embrapa Gado de Corte, ISSN 1983-974X ; 286).

1. Agregação de valor. 2. Bem-estar animal. 3. Desenvolvimento sustentável. 4. Legislação.
5. Segurança alimentar. I. Alves, Fabiana Villa. II. Gomes, Rodrigo da Costa. III. Almeida, Roberto
Giolo de. IV. Karvatte Júnior, Nivaldo. V. Série.

Autores

Fabiana Villa Alves

Zootecnista, doutora em Ciência Animal, pesquisadora da Embrapa Gado de Corte, Campo Grande, MS

Rodrigo da Costa Gomes

Zootecnista, doutor em Qualidade e Produtividade Animal, pesquisador da Embrapa Gado de Corte, Campo Grande, MS

Roberto Giolo de Almeida

Engenheiro-agrônomo, doutor em Zootecnia, pesquisador da Embrapa Gado de Corte, Campo Grande, MS

Nivaldo Karvatte Junior

Zootecnista, doutor em Zootecnia

Caroline Carvalho de Oliveira

Zootecnista, doutora em Ciência Animal

Sumário

Introdução.....	7
Bases conceituais e legais	10
Bem-estar animal frente à sociedade e ao mercado.....	13
Bem-estar animal e segurança do alimento	17
Certificação para promoção do alimento seguro e do bem-estar animal	19
Considerações finais	24

Apresentação

Em âmbito comercial, banir um produto com base em seu modo de produção, apesar de questões como proteção do meio ambiente, sustentabilidade, segurança do alimento e bem-estar animal tornarem-se cada vez mais evidentes, ainda é considerado controverso pela Organização Mundial do Comércio (OMC), e não existe obrigação reconhecida sobre como tratar a questão de modo uniforme internacionalmente (OFFOR & WALTER, 2017). Além disso, o bem-estar animal passou a ser visto, em grau crescente, como elemento importante da sustentabilidade e proteção de recursos naturais, sendo considerado como parte integrante de 16 dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), da Organização das Nações Unidas. Este documento foi produzido a partir do levantamento, análise e discussão de um compilado de artigos científicos, fóruns de debates, entrevistas e discussões técnicas, entre outras fontes, disponíveis em canais de informação nacionais e internacionais. As informações apresentadas visam, principalmente, contribuir para o entendimento da importância do respeito às necessidades dos animais, bem como do controle organizado de todos os elos da cadeia produtiva de animais domésticos, para assim, obter ganhos econômicos ao aumentar a produção de alimentos visando à segurança alimentar e valorizando o respeito social e ambiental.

Introdução

As mudanças sociais, culturais, econômicas e tecnológicas ocorridas nas últimas duas décadas implicaram em uma rápida, crescente e irreversível adequação da cadeia produtiva de alimentos, bem como, de seus produtos e serviços ofertados à sociedade. Do ponto de vista comercial, no que diz respeito a produtos de origem animal, atributos intrínsecos de qualidade, até então pouco explorados ou valorizados, tornaram-se tanto fatores positivos, importantes para a diferenciação, inovação e competitividade, quanto negativos, ligados à rejeição do produto, desabono, criação de barreiras técnicas (não-tarifárias) e moralização do consumo.

Em âmbito comercial, banir um produto com base em seu modo de produção, apesar de questões como proteção do meio ambiente, sustentabilidade, segurança do alimento e bem-estar animal tornarem-se cada vez mais evidentes, ainda é considerado controverso pela Organização Mundial do Comércio (OMC), e não existe obrigação reconhecida sobre como tratar a questão de modo uniforme internacionalmente (OFFOR & WALTER, 2017). Por outro lado, a globalização evidencia a crescente importância de maior transparência e segurança nas transações entre países, bem como de normas que garantam às partes interessadas um padrão mínimo desejável, como abordado adiante.

O setor agropecuário se relaciona direta e indiretamente aos “Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS”, propostos pela nova agenda mundial em torno da sustentabilidade, fomentada pela Organização das Nações Unidas - ONU. As atuais preocupações com o bem-estar animal, em especial dos animais domésticos de interesse econômico, contribuem para a sustentabilidade ambiental, social e econômica e, consequentemente, estão inter-relacionadas com todos os ODS da Agenda 2030, a saber:

- ODS 1 – Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares;
- ODS 2 – Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável;
- ODS 3 – Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades;

- ODS 4 – Assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos;
- ODS 5 – Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas;
- ODS 6 – Garantir disponibilidade e manejo sustentável da água e saneamento para todos;
- ODS 7 – Garantir acesso à energia barata, confiável, sustentável e renovável para todos;
- ODS 8 – Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo, e trabalho decente para todos;
- ODS 9 – Construir infraestrutura resiliente, promover a industrialização inclusiva e sustentável, e fomentar a inovação;
- ODS 10 – Reduzir as desigualdades dentro dos países e entre eles;
- ODS 11 – Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis;
- ODS 12 – Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis;
- ODS 13 – Tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos;
- ODS 14 – Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares, e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável;
- ODS 15 – Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade;
- ODS 16 – Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis;
- ODS 17 – Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.

Neste sentido, quando atingidas as metas estabelecidas, as principais respostas obtidas pelo respeito às necessidades dos animais e pelo controle sustentável da cadeia produtiva de animais domésticos de interesse econômico, que representam cada um dos ODS, são:

- 1) Melhor produtividade e aumento da participação no mercado, de produtos de origem animal;
- 2) Aumento da qualidade dos alimentos oriundos de animais domésticos de produção;
- 3) Maior controle e redução de doenças e pandemias humanas advindas do desrespeito à saúde animal;
- 4) Maior participação de produtos de origem animal em programas nacionais de alimentação escolar e de apoio financeiro à educação;
- 5) Maior representatividade de mulheres no trabalho do campo, sobretudo na agricultura familiar e pequenos produtores;
- 6) Maior proteção, qualidade e uso racional da água;
- 7) Possibilidade de reciclagem de dejetos de origem animal para obtenção de energia limpa;
- 8) Maior bem-estar aos trabalhadores e à sociedade que atua direta ou indiretamente, colaborando com o aumento do PIB nacional;
- 9) Geração de empregos de ordem direta e indireta e com melhor qualidade de vida;
- 10) Aumento na produtividade agropecuária por unidade de área, agregação de valor aos produtos obtidos (agrícola, pecuário, madeireiro etc), maior estabilidade econômica, principalmente em situações de grande variação de preços e aumento da participação no mercado internacional;
- 11) Benefícios para a segurança alimentar, nutrição, criação de empregos, redução de ameaças à saúde e ao saneamento;
- 12) Maior eficiência dos sistemas de produção, com uso racional de recursos e menores desperdícios e perdas ao longo das cadeias de abastecimento;

- 13) Grande potencial de redução nas emissões de gases de efeito estufa;
- 14) Maior conservação de recursos hídricos;
- 15) Melhoria na qualidade das pastagens, aumento da produtividade por unidade de área, redução do desmatamento e degradação ambiental, melhor conforto térmico aos animais e restauração da biodiversidade;
- 16) Cumprimento de práticas e leis de uso sustentável da terra, desenvolvimento de práticas e iniciativas que valorizem o respeito aos animais, bem como responsabilidade socioambiental;
- 17) União de partes interessadas do setor agropecuário para o reconhecimento e cumprimento dos ODS, dentre outros.

Embasado nessa perspectiva, o objetivo deste documento é apresentar uma abordagem multidirecional sobre o bem-estar animal, centrada em seus desafios, oportunidades e perspectivas globais.

Bases conceituais e legais

Há um consenso de que os animais domésticos, por terem sido incorporados à estrutura social da humanidade e, portanto, serem mantidos em cativeiro, servindo de alguma maneira à sociedade, merecem níveis mínimos de bem-estar (FRASER & BROOM, 1990; ALVES, PORFÍRIO-DA-SILVA & KARVATTE JR, 2019). Além das várias justificativas religiosas, éticas e filosóficas, há um reconhecimento crescente dos laços entre o bem-estar animal (BEA) e a suscetibilidade a doenças e lesões, perdas econômicas ao longo da cadeia de produção e alimentos de baixa qualidade (BROOM, 2001). O aspecto bem-estar animal pode ser considerado, portanto, intrinsecamente relacionado à saúde pública, segurança do alimento e desenvolvimento econômico de longo prazo. Paralelo às questões econômicas, os consumidores associam cada vez mais os indicadores de bem-estar animal ao consumo consciente e preferências éticas, relacionadas à responsabilidade social e ambiental (HARPER & HENSON, 2001; ALVES & KARVATTE JR, 2019).

Embora os direitos dos animais, em muitas regiões do mundo, tenham permanecido por longo tempo vinculados ao comportamento ético e moral da

humanidade, alguns países gradativamente iniciaram a implementação de leis e regras, objetivando garantir de forma efetiva estes direitos (MASCHIO, 2005). Tais bases legais utilizaram ou adaptaram, por exemplo, a legislação pré-existente para prevenção da crueldade aos animais, para melhorar suas estruturas legislativas, e/ou elaboraram novas leis de bem-estar animal, combinando preocupações nacionais e locais com princípios internacionais de bem-estar animal. Neste sentido, a primeira regulamentação de proteção animal foi proposta pela *British Cruelty to Animal Act*, em 1876, no Reino Unido, acerca do uso de animais em experimentações, apoiada na Lei Inglesa Anticrueldade, fortemente inserida desde 1822, aplicável aos animais domésticos de grande porte. Ambas regulamentações deram subsídios para mais tarde, em 1959, ser estabelecido o princípio dos “3 Rs” (da sigla em inglês, *Replace, Reduce and Refine*) para a pesquisa utilizando animais, preconizando o uso racional de recursos e humanizando os cuidados.

Quanto à legislação propriamente dita, a primeira lei visando a proteção dos animais foi instituída na Colônia de Massachusetts Bay, em 1641, que impedia exercer tirania ou crueldade para com os animais, independente de espécie ou raça, habitualmente utilizada para auxiliar nas tarefas do homem (MASCHIO, 2005). Porém, o desrespeito aos animais e os maus tratos a que os animais confinados eram submetidos durante processos de intensificação industrial na Grã-Bretanha foi motivo de denúncia, publicada em 1964, no livro “Animal Machines” de Ruth Harrinson, que despertou o interesse da sociedade, e passou a exigir respostas e modificações em todo o setor de produção animal, mobilizando o Parlamento Inglês a criar o Comitê Brambell. Este reconheceu os problemas apresentados, e propôs cinco liberdades mínimas, ou necessidades básicas, que todo animal deveria ter: “virar-se; cuidar-se corporalmente; levantar-se; deitar-se e estirar seus membros”. Porém, somente em 1978, em Bruxelas, a UNESCO lançou a primeira Declaração Universal dos Direitos dos Animais, considerando que todo animal tem direito à vida e a ser respeitado.

Diversos posicionamentos são encontrados, nos diferentes países, em relação às garantias legais que focam o bem-estar animal. Na Europa, o tema é objeto de legislação nacional e acordos regionais há algumas décadas, em grande parte focado principalmente no desconforto dos animais em fazendas altamente industrializadas e abatedouros, e a principal legislação existente é o *Agriculture Act*, de 1968 (COMMISSION, 2002). Destaca-se, também, a

legislação do Reino Unido, estabelecida sobre a premissa específica de proteger os animais e aliviar o sofrimento ou prevenir a crueldade (EUREPGAP, 2005; DEFRA, 2006). Quanto ao papel da Organização Mundial de Comércio Americana, o foco é no estabelecimento de limites governamentais para as responsabilidades dos produtores e proteção aos animais, com imposição de barreiras. Cada vez mais, porém, tais imposições são demandadas pela própria sociedade civil (consumidores), preocupados tanto com a qualidade do produto de origem animal, quanto com o efetivo bem-estar dos animais.

No Brasil especificamente, a primeira lei relacionada com o respeito aos animais foi o Decreto-Lei nº 24.645, de 10 de julho de 1934, que apesar de não ter sido revogada, nunca foi regulamentada (MIZIARA et al., 2012). Nossa atual Constituição Federal de 1988, no seu artigo nº 225, dota o poder público de competência para proteger a fauna e a flora, vedando práticas que submetam os animais à crueldade. Desde então, outras legislações e instruções normativas vêm sendo estabelecidas com o propósito de regulamentar e assegurar o respeito e o bem-estar dos animais, dentre outros, abrangendo os sistemas de produção e o transporte, fiscalização sanitária, abate, comercialização e exportação. Para isso, a Coordenação de Boas Práticas e Bem-estar Animal (CBPA) busca fomentar o desenvolvimento e o conhecimento técnico sobre o tema, de forma a promover o aprimoramento das legislações nacionais, em conjunto com as demais unidades do Ministério da Agricultura.

Bem-estar animal frente à sociedade e ao mercado

A Organização Internacional de Saúde Animal (OIE) definiu bem-estar animal como “o estado físico e mental de um animal em relação às condições em que o mesmo vive e morre”, reconhecendo-o como tema prioritário de sua agenda. Além disso, foi considerado como parte integrante de 16 dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (Figura 1), que também reconhece sua importância global para as questões de agricultura sustentável, mudanças climáticas, proteção ambiental e da biodiversidade, e segurança alimentar (FERNANDES et al., 2019; KEELING et al., 2019; WORLD ORGANISATION FOR ANIMAL HEALTH/OIE, 2020).

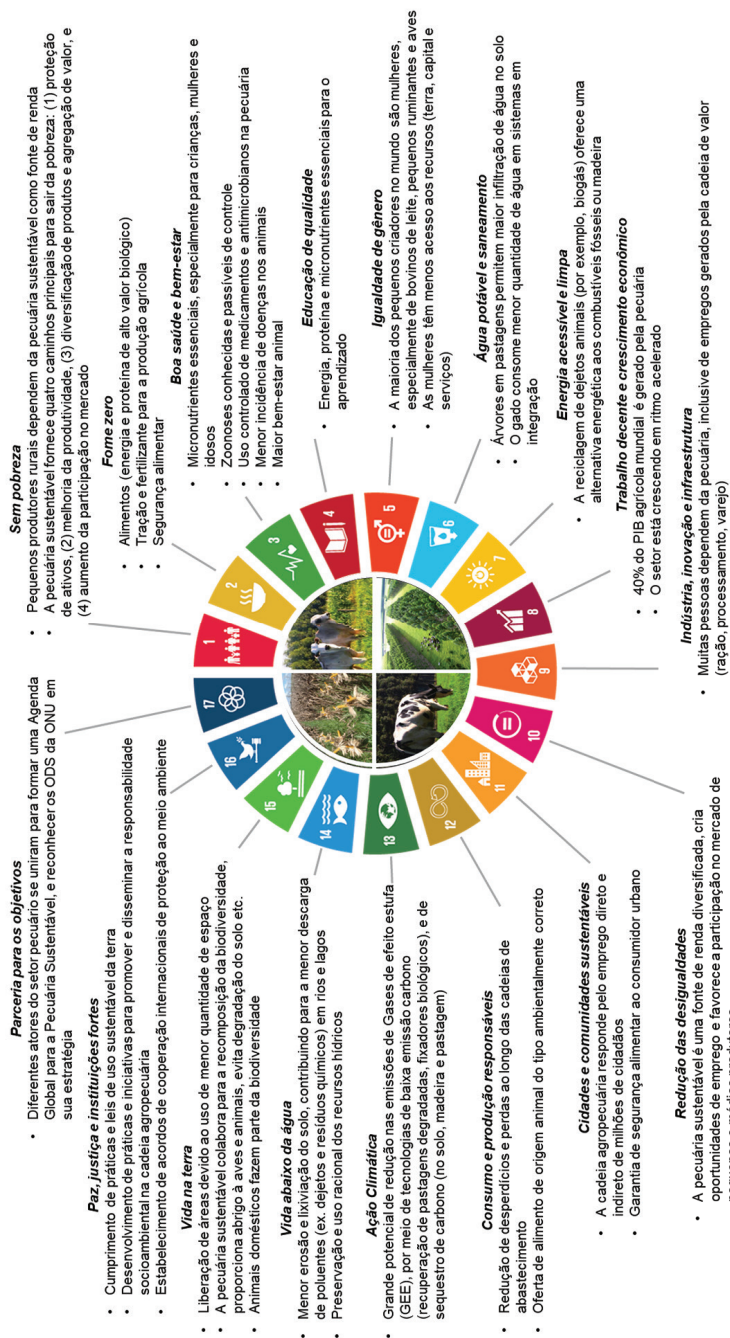


Figura 1. Contribuições da Pecuária Sustentável para os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS).
Fonte: Adaptado de FAO (2015).

A coalização destas importantes organizações internacionais possibilitou que regulamentações e padrões de bem-estar animal para uso no comércio global de alimentos de origem animal fossem estabelecidos e reconhecidos mundialmente. Tal esforço, embora tenha evidenciado o papel fundamental de organizações mundiais para a regulação do tema, trouxe poucas ações concretas e/ou detectáveis pela sociedade em geral em favor da melhoria do bem-estar dos animais de produção (STEVENSON et al., 2014).

Crescentemente contestado em diferentes fóruns e segmentos da sociedade, o reconhecimento da senciência animal, ou seja, que os mesmos têm também capacidade de sentir, cada vez mais apresenta-se como um fato marcante em sua regulação, sendo que vários países já a incorporaram (como França, Portugal, Espanha e Nova Zelândia) ou estão em processo de incorporação (como o Brasil) à sua legislação. Tal fato impulsionou duas fortes correntes mundiais distintas e discordantes, inclusive em países que, porventura, não possuíam tal entendimento em suas legislações: (i) a do fortalecimento e expansão de movimentos ativistas em defesa dos animais, principalmente relacionados ao abolicionismo animal, e (ii) de modificações nos sistemas produtivos, principalmente naqueles intensivos, com vistas ao provimento de melhores condições de criação.

Cada vez mais associado à produtividade e eficiência do sistema produtivo, a busca por padrões mais elevados de bem-estar animal para animais de produção tem como resultados: (i) diminuição de perdas e melhoria da qualidade final do produto; (ii) redução de mortalidade; (iii) melhoria na sanidade; (iv) diminuição do estresse e aumento na resistência a doenças, com redução no uso de medicamentos; (v) menor risco de zoonoses e doenças transmitidas por alimentos; (vi) satisfação no trabalho; e (vii) capacidade de agregar valor.

Dentro do contexto do agronegócio global, o Brasil, a partir de 2005, consolidou sua posição de destaque no comércio mundial de proteína animal e projetou importantes atores no mercado internacional. Desde então, ampliou os esforços já realizados para que mercados compradores pudessem ser atendidos, principalmente em relação às garantias de bem-estar animal. Entre outros acordos, destaca-se o “Memorando de entendimento administrativo sobre cooperação técnica na área de bem-estar animal entre o

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Brasil e a Direção-geral da saúde, da proteção do consumidor da Comissão Europeia (DG-Santè)”, assinado em 2013¹. Neste documento, Brasil e União Europeia compartilharam o interesse mútuo de cooperação técnica na temática, a partir do qual foram desenvolvidos projetos nacionais e ações voltadas especialmente à produção de suínos, aves de postura e bovinos de leite, cujas cadeias produtivas consideradas estratégicas e que apresentavam grandes desafios em relação à adequação de seus sistemas produtivos.

Em termos de ações concretas no contexto mundial, somente em 2016 a OIE e a Organização Internacional para Normalização (ISO) empreenderam um esforço conjunto para o estabelecimento de especificação técnica referente ao bem-estar animal, denominada “*ISO/TS 34700: 2016, Animal welfare management – General requirements and guidance for organizations in the food supply chain*”. Gerenciamento do bem-estar animal – Requisitos e orientações gerais para organizações da cadeia de suprimento de alimentos”. Foram usados como base os princípios gerais da OIE para o bem-estar dos animais de produção (Seção 7) do Código Sanitário para Animais Terrestres², atualizados em 2019. Neste guia, é recomendado o uso de medidas embasadas cientificamente (*science-based*), capazes de prever uma comparação do seu desempenho atual com os objetivos a serem alcançados em determinado espaço de tempo, em uma clara referência a um processo de melhoria contínua. Além de apoiar a implementação de práticas relevantes para garantir o bem-estar animal nos sistemas de produção, a norma técnica tem por objetivo servir de apoio para que os agentes da cadeia consigam externar, de forma clara e sistematizada, seu compromisso com a gestão do bem-estar animal. Além disso, em países em desenvolvimento, e/ou com diferentes realidades produtivas, como o Brasil, a norma técnica serve como balizadora de políticas públicas (ISO, 2016).

Logo em seguida, em 2017, a OIE estabeleceu a primeira estratégia de abrangência mundial para a promoção do bem-estar animal, denominada “*One*

¹ <http://www.sectordialogues.org/projetos/alinhamento-da-estrategia-nacional-de-bem-estar-dos-animais-de-producao-adotando-o-conceito-proposto-pela-oie-one-world-one-health-one-welfare>

² O “The Terrestrial Animal Health Code (TAHC)” traduzido pode ser encontrado em https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/sustentabilidade/bem-estar-animal/arquivos/capitulo7_9BEABOVINOCORTE.pdf

Welfare” (Bem-estar único), cujo cerne é fundamentado no nexo entre bem-estar animal, bem-estar humano, biodiversidade e meio-ambiente. Quatro pilares foram considerados fundamentais na estruturação do plano: (i) desenvolvimento de normas internacionais com base científica, voltadas ao bem-estar animal; (ii) reforço da capacitação e formação de serviços veterinários; (iii) comunicação com governos, organizações nacionais e internacionais e com o público para aumentar a conscientização sobre o bem-estar animal, e (iv) implementação progressiva dos padrões da OIE referentes ao bem-estar animal e políticas correspondentes nos países membros (PINILLOS et al., 2016).

Diante de uma estrutura comercial e informacional cada vez mais globalizada, a abordagem de “Bem-estar único” ganhou força e amparo transdisciplinar ao longo de toda a cadeia produtiva (“do campo à mesa”), inclusive no Brasil. Oportunamente, a Coordenação de Boas Práticas e Bem-estar Animal (CBPA) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento declarou que “conhecer e aplicar as recomendações da OIE resguarda a agropecuária nacional, favorece a imagem dos produtores, gera credibilidade ao serviço veterinário oficial e beneficia diretamente os animais” (BRASIL, 2020).

Um amplo estudo foi realizado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento brasileiro sobre a estrutura de governança para bem-estar animal na União Europeia, Estados Unidos e Austrália, países com destacada atuação no comércio internacional de produtos de origem animal. Fica evidenciado o crescimento de iniciativas legislativas e regulatórias que estabelecem novas exigências e recomendações voltadas para os animais de produção, em consonância com as expectativas da sociedade. Também é citada a adoção de medidas específicas para a discussão, disseminação, implementação e regulação do tema, como planos estratégicos, formação de comitês de especialistas, plataformas de diálogo, entre outros instrumentos ainda pouco explorados no Brasil (BRASIL, 2019). De fato, embora a legislação para produção orgânica, por exemplo, inclua tópicos sobre o bem-estar animal, não existem normas específicas que regulamentem o bem-estar animal “on-farm” (“dentro da porteira”) no Brasil.

Bem-estar animal e segurança do alimento

O bem-estar animal é fortemente embasado no aspecto sanitário, como se pode notar no fato de a OIE ser a mandatária oficial para regulação do assunto na Comunidade Europeia. É natural, portanto, que episódios de doenças ligadas ao consumo de produtos de origem animal levem a sociedade civil a voltar os olhos para os sistemas de produção animal. Foi assim na doença neurodegenerativa de *Creutzfeldt-Jakob*/ “doença da vaca louca” (1996), na gripe H1N1 pandêmica/ gripe suína (2009) e na pandemia de SARS-CoV-2/ Covid-19 (2020). Esta última, de proporções catastróficas, foi capaz de materializar a fragilidade e interconexão entre saúde humana, saúde animal, segurança do alimento e segurança alimentar, reforçando aspectos que transpassam a importância meramente econômica ou filosófica do bem-estar animal. Não há, ainda, como saber quais as consequências pós-Covid, mas são previstas mudanças profundas no modo de vida contemporâneo global e na pressão da sociedade quanto ao modo de produção e comercialização dos alimentos (ETTY et al., 2020).

De modo geral, crises alimentares recorrentes, somadas ao alto nível de interesse da mídia nessas questões, prejudicam fortemente a imagem global da cadeia produtiva de carnes, principalmente bovina, com reflexos imediatos em sua produção, comercialização e consumo. De fato, diminuiu-se a confiança pública quanto à segurança e qualidade dos alimentos e intensificam-se movimentos ligados ao ativismo animal, como campanhas contra a carne e a favor dos animais, voltadas aos consumidores. Duas em particular, apoiadas pela Sociedade Vegetariana Brasileira (“*Por que amar uma e comer a outra?*” e “*Segunda-feira sem carne*”), mantêm-se ativas, mesmo pós-crises, sendo que esta última deu origem a um projeto de lei³ no Estado de São Paulo, que chegou a ser aprovado, mas posteriormente foi considerado inconstitucional por “ser equivocado” e tolher o direito à livre escolha por parte do cidadão⁴.

³ PL nº 87, de 2016, da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (<https://www.al.sp.gov.br/propositura/?id=1301698>)

⁴ <https://www.saopaulo.sp.gov.br/sponoticias/projeto-segunda-sem-carne-e-vetado-por-governador/>

Em muitas partes do mundo, o bem-estar animal é um fator significativo na segmentação de mercados de produtos e uma preocupação ética cada vez mais importante na escolha do consumidor. Ficam claras, neste caso, a importância e a necessidade de sistemas de garantia que vão além da regulamentação de conformidades, na maioria das vezes, amparados por leis focadas na proteção contra atos de crueldade ou pouco específicas quanto a práticas e processos capazes de garantir ações concretas em favor do bem-estar animal. Indispensável, também, a criação de campanhas de sensibilização e educação dos elos da cadeia (TONSOR & OLYNK, 2011; RESENDE FILHO, SOUZA & LIMA, 2016).

Do ponto de vista do consumidor, o bem-estar animal é considerado um atributo de crença, i.e., cuja informação não é acessível no processo de compra e consumo, mas importante para a formação da percepção de qualidade (BECKER, 2010). Entretanto, também pode (e deve) ser incluído como um atributo “Potemkin”⁵, por se tratar de aspecto intangível, do tipo ético, que apesar de não afetar o sabor ou valor nutricional do produto, é indissociavelmente ligado ao processo necessário para produzi-lo e disponibilizá-lo ao mercado (JAHN, SCHRAMM & SPILLER, 2005).

Embora os rótulos dos alimentos sejam *per se* uma ferramenta relevante e muito utilizada para divulgação de atributos intangíveis, como bem-estar animal, sustentabilidade e biodiversidade, é muito desejável sua combinação com processos de certificação, considerados mais eficazes para garantir e atender as expectativas do consumidor⁶. De fato, no caso do bem-estar animal, por se enquadrar como atributo crença-Potemkin, existe mais predisposição a falhas de informação e fraudes, e dificuldade de comunicação pelos clássicos sinais de qualidade, como selos, marcas e garantias, ao longo da cadeia. Seria necessário, inclusive, além de processos certificatórios e ações voltadas à diminuição da assimetria informacional, confiança nas instituições proponentes de tais práticas (JAHN, SCHRAMM & SPILLER, 2005).

⁵ Cunhado, primeiramente, com outro significado, por Tiestzel & Weber (1991), o termo Potemkin foi ressignificado por Jahn; Schramm; Spiller (2005).

⁶ Por consumidor entende-se aquele que toma decisões de compra, seja em nome de si mesmo ou de outros. Um consumidor pode, portanto, ser uma pessoa ou um País, pois ambos exigem informações suficientes e precisas, para garantir que possam identificar e selecionar produtos que atendam às suas necessidades, preferências e objetivos e, assim, maximizar os benefícios que ganham com o “consumo”.

Existem diferenças na percepção de valor dos alimentos por parte dos consumidores de diferentes países. O relatório *Brasil Food Trends 2020* indicou que o Brasil possui uma forte aderência às tendências atitudinais de consumo encontradas na Europa, América do Norte e Ásia, e que cerca de 21% dos consumidores nacionais tem suas escolhas alimentares orientadas por aspectos relacionados à saudabilidade, bem-estar, sustentabilidade e ética, desde que amparados por selos de qualidade e outras informações sobre a origem dos produtos (FIESP/IBOPE, 2020). Isto provavelmente porque, apesar dos consumidores perceberem a necessidade de se aumentar o nível de bem-estar nos animais de produção, pouco conhecem sobre os sistemas de produção e as questões atreladas a estes (ALONSO, GONZÁLEZ-MONTAÑA & LOMILLOS, 2020).

Certificação para promoção do alimento seguro e do bem-estar animal

De modo geral, certificação é o processo pelo qual se estabelecem padrões voluntários⁷ que, após serem adotados, inspecionados, verificados e auditados, dão direito a um certificado ou selo como sinal de adequação aos padrões ou regras estabelecidas. Além disso, caso estas não sejam atendidas, prevê instrumentos de exclusão, dando garantias aos consumidores do produto certificado. As certificações podem ser do tipo público ou privado e, embora a primeira por vezes seja considerada mais confiável quanto aos propósitos de proteção ao consumidor e transparência do mercado, existe uma tendência de que as tarefas de inspeção operacional sejam delegadas a certificadores privados, desde que credenciados e monitorados pelas autoridades públicas (BOWEN, TANG & PANAGIOTOPOULOS, 2020) (Figura 2).

Potencialmente, os processos certificatórios (i) aumentam as informações para decisão dos consumidores; (ii) permitem a diferenciação de produtos e agregação de valor, e; (iii) permitem identificar pontos a serem melhorados na cadeia produtiva, e intervenções de correção. Para isso, é fundamental que as inspeções sejam realizadas por órgãos independentes (terceira-parte), credenciados pelo proponente da certificação (BOWEN, TANG & PANAGIOTOPOULOS, 2020).

⁷ Conformidades além daquelas básicas, estabelecidas em legislação (ou “*beyond compliance*”).

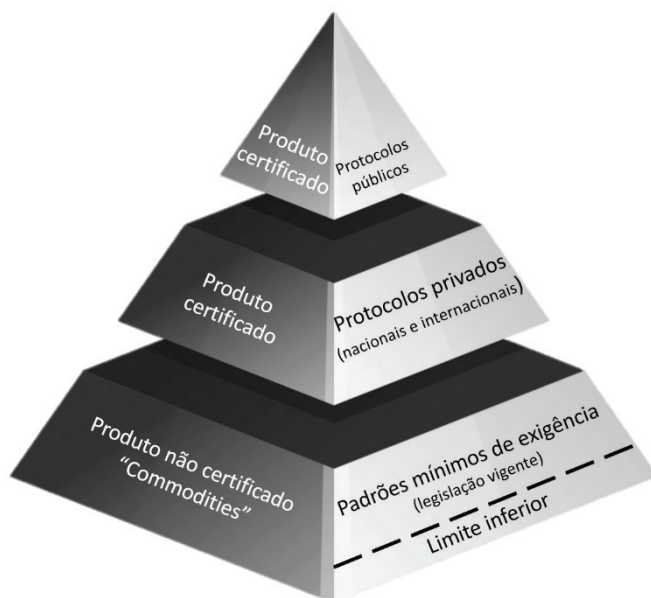


Figura 2. Pirâmide de diferenciação de produtos.

Fonte: Adaptado de Bowen, Tang & Panagiotopoulos (2020).

Vários são os esquemas de certificação que possuem como foco, direto ou indireto, o bem-estar animal. Não existe, porém, um mecanismo acordado internacionalmente para o reconhecimento de equivalência entre protocolos e esquemas que, associados à crescente variedade de selos e marcas, torna difícil a compreensão e distinção dos critérios de avaliação utilizados, tornando difíceis as comparações entre os mesmos. Ademais, esquemas certificatórios para bem-estar animal, por exemplo, que se utilizam de medidas baseadas nos recursos oferecidos (como cama em palha, enriquecimento do ambiente, não utilização de técnicas mutilantes, para suínos; criação fora de gaiolas, para aves; acesso ao pasto, para bovinos), são difíceis de serem compreendidos pela sociedade, em sua maioria desconectada e desconhedora tanto dos sistemas de produção animal comumente utilizados quanto dos possivelmente factíveis técnica e economicamente. Especialmente devido a isso, de modo geral, há pouca percepção das melhorias aportadas pela

certificação e, principalmente, do valor agregado pela mesma (LUNDMARK, BERG & RÖCKLINSBERG, 2018; SØRENSEN & SCHRADER, 2019).

Dada a variedade de certificações existentes e os problemas acima elencados, novos protocolos têm buscado aumentar a qualidade dos padrões e do processo de certificação. Especificamente na construção de marcas e selos com base em medidas de respostas animais, únicas capazes de informar a condição de bem-estar do animal, tais observâncias são essenciais para, por sua vez, torná-los também factíveis do ponto de vista operacional e econômico. Isto está condicionado à habilidade do proponente do esquema de certificação em determinar indicadores de fácil e rápida mensuração e validação no campo, sem que haja prejuízos à eficiência e credibilidade do mesmo (SØRENSEN & SCHRADER, 2019; BOWEN; TANG; PANAGIOTOPOULOS, 2020).

Neste contexto, a iniciativa mais exitosa na proposição de padrões de avaliação de bem-estar animal foi o “Programa Welfare Quality – WQ”, cofinanciado pela Comissão Europeia (Figura 3), cujos padrões de verificação multicritério e espécie-específicos permitem a avaliação em nível de unidade produtiva (fazenda, frigorífico). Por meio de um processo sistematizado de construção e priorização de argumentos, com ampla participação de atores da cadeia, foram identificados quatro princípios essenciais para o bem-estar animal (boa alimentação, bom ambiente de produção, boa saúde e comportamento apropriado). Para estes, foram estabelecidos doze critérios⁸, avaliados por meio de indicadores quantitativos validados cientificamente (“*science-based*”), medidos em escalas de três pontos (0 a 2), binárias (0/1 ou sim/não) ou numéricas (cm ou m²), que posteriormente geram as notas de cada domínio (0 a 100). O processo permite a classificação das propriedades em “Excelente”, “Boa”, “Aceitável” e “Não classificada”, conforme a pontuação mínima e máxima em cada domínio. Como não há compensação entre os critérios (um critério excelente não anula um critério ruim), este modelo de avaliação é útil tanto para a verificação de conformidades em esquemas de certificação, quanto para a identificação de problemas de bem-estar em uma unidade produtiva (BLOKHUIS et al., 2010; VEISSIER & BOTREAU, 2019).

⁸ Ausência de fome prolongada, ausência de sede prolongada, conforto em relação ao descanso, conforto térmico, facilidade de movimento, ausência de lesões, ausência de enfermidades, ausência de dor causada por práticas de manejo, expressão de comportamento social adequado, expressão adequada de outras condutas, interação humano-animal positiva e estado emocional positivo.

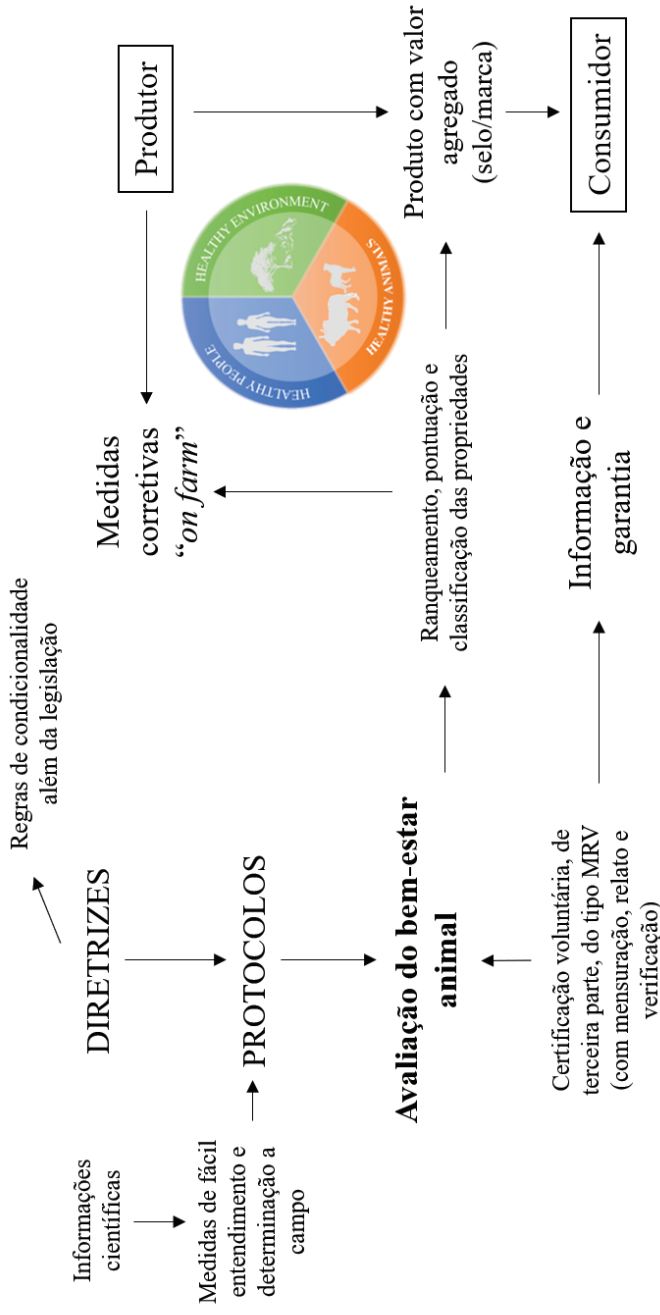


Figura 3. Cadeia de valor para processos de certificação de bem-estar animal.

Estudos realizados por especialistas da América Latina, a pedido do Comitê Europeu do projeto *Welfare Quality*, identificaram que é crucial a nacionalização dos protocolos WQ originais. Esta ação prevê, dentre outras atividades, a determinação e priorização dos indicadores mais adequados aos sistemas produtivos e regiões de cada país, pois apesar destes serem reconhecidos cientificamente, e supostamente universais, o uso *ipsis litteris* do protocolo, fora do contexto europeu, poderia incorrer em equívocos. Isto porque, um mesmo critério (sujeira no corpo, por exemplo) pode representar diferentes condições de bem-estar, conforme as condições climáticas e sistemas produtivos (HUERTAS et al., 2009).

Desde a publicação das primeiras diretrizes (para bovinos de corte e leite, suínos e aves), há um esforço para a elaboração de protocolos WQ para outras espécies (cavalos, búfalos, coelhos, animais para produção de pele com pelos), bem como para o aprimoramento de seu uso. Em 2013, logo após o fim do Projeto *Welfare Quality*, o “Institut de Recerca i Tecnologia Agroalimentàries” (IRTA), da Catalunha, em colaboração com a Associação Espanhola de Normalização e Certificação (AENOR) e o Instituto Vasco de Investigación y Desarrollo Agrario (Neiker-Tecnalia), iniciou um trabalho de operacionalização dos protocolos WQ dentro de processos de certificação. Esta parceria culminou no estabelecimento, em 2019, da certificação de terceira-parte em bem-estar animal “*Welfair*”⁹, que estabelece regras para a obtenção e uso, nos produtos e empresas certificadas, do selo alusivo.

Considerações finais

O tema “bem-estar” animal sempre atraiu a atenção da sociedade humana, embora tanto o conceito quanto as expectativas tenham evoluído mais rapidamente nas últimas décadas. Mesmo tendo partido de uma abordagem relativamente simplista, relacionada à “proteção do animal”, passou a permear toda a cadeia agro-alimentar, transcendendo a tradicional divisão entre o animal (produção) e seu produto (consumo), embora sua definição, uso, defesa e implementação ainda estejam longe de ser consenso.

⁹ <https://www.animalwelfare.com/>

Pressões sociais e éticas são um grande propulsor no desenvolvimento das regulamentações de bem-estar animal em inúmeros países, inclusive no Brasil, embora as leis existentes ainda sejam consideradas parcimoniosas por alguns grupos. Estas, com algumas exceções, têm seu foco concentrado no combate aos maus-tratos e na determinação de padrões mínimos aceitáveis de cuidados com os animais, sem que haja, porém, proposição de parâmetros ou metas a serem alcançadas.

Em vários países do mundo, diferentes esquemas de certificação privada têm sido propostos como forma de dar garantias sobre os produtos de origem animal, principalmente carnes e ovos, com níveis de exigência mais altos do que os garantidos pela legislação local ou internacional. Este mercado é diversificado, embora ainda confuso e com pouca transparência, e pouco efetivo em comunicar à sociedade e/ou promover reais melhorias nos sistemas produtivos.

Referências

- ALONSO, M. E.; GONZÁLEZ-MONTAÑA, J.R.; LOMILLOS, J.M. Consumers' concerns and perceptions of farm animal welfare. **Animals**, v.10, p.1-13, 2020.
- ALVES, F. V.; PORFÍRIO-DA-SILVA, V.; KARVATTE JR, N. Benefícios da sombra em sistemas em integração lavoura-pecuária-floresta. In: BUNGENSTAB, D. J. et al. **ILPF: Inovação com integração de lavoura, pecuária e floresta**. Brasília, DF: Embrapa, 2019, 835p.
- ALVES, F.V.; KARVATTE JR, N. Bem-estar animal e ambiência na ILPF. In: BUNGENSTAB, D. J et al. **ILPF: Inovação com integração de lavoura, pecuária e floresta**. Brasília, DF: Embrapa, 2019, 835p.
- BECKER, T. Consumer perception of fresh meat quality: a framework for analysis. **British Food Journal**, v.102, n.3, p.158-76, 2010.
- BLOKHUIS, H. J.; VEISSIER, I.; MIELE, M.; JONES, B. The Welfare Quality® project and beyond: Safeguarding farm animal well-being. **Acta Agriculturae Scandinavica, Section A — Animal Science**, v.60, n.3, p.129-40, 2010.
- BOWEN, F; TANG, S.; PANAGIOTOPOULOS, P. A classification of information-based environmental regulation: voluntariness, compliance and beyond. **Science of Total Environment**, v.712, p.1-11, 2020.
- BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Recomendações da Organização Mundial de Saúde Animal**. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/sustentabilidade/bem-estar-animal/recomendacoes-oie>. Acesso em: 21 jun. 2020.
- _____. **Estudo da estrutura institucional e regulatória nacional e internacional em bem-estar de animais de produção**. Brasília: MAPA/AECE, 2019. 47p. Disponível em <https://www.>

gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/producao-animal/arquivos-publicacoes-bem-estar-animal/estudo-da-estrutura-institucional-e-regulatoria-bea.pdf. Acesso em: 18 jun. 2020.

_____. **Coping, stress, and welfare.** In: BROOM, D. M. *Coping with challenge: welfare in animals including humans.* Berlim: Dahlem University Press, 2001. p. 1-9.

COMMISSION OF THE EUROPEAN COMMUNITIES. **Animal welfare legislation on farmed animal in third countries and the implication for the EU,** 2002. Disponível em <http://europa.eu.int/comm/food/animal/welfare/international/> Acessado em 18/09/2020.

DEFRA – **Department for Environment, Food and Rural affairs** – UK – Welfare Act, 2006. Disponível em: <http://www.defra.gov.uk/animalh/welfare/act/index.htm>. Acessado em 17/09/2020.

EUREPGAP – **THE GLOBAL PATERNDSHIP FOR SAFE AND SUSTAINABLE AGRICULTURE,** 2005. Disponível em <http://www.EurepGap.org/Languages/English/index>. Acessado em 18/09/2020.

ETTY, T.; HEYVAERT, V.; CARLARNE, C.; HUBER, B.; PEEL, J.; VAN ZEBEN, J. Transnational environmental law in a transformed environment. **Transnational Environmental Law**, p.1-13, 2020.

FOOD AND AGRICULTURAL ORGANISATION OF THE UNITED NATIONS. **FAO Synthesis – Livestock and the Sustainable Development Goals.** Global Agenda for Sustainable Livestock. FAO-AGAL Livestock Information, Sector Analysis and Policy Branch, 2015. Disponível em: http://www.livestockdialogue.org/fileadmin/templates/res_livestock/docs/2016/Panama/FAO-AGAL_synthesis_Panama_Livestock_and_SDGs.pdf. Acessado em 18/09/2020.

FERNANDES, J.; BLACHE, D.; MALONEY, S. K.; MARTIN, G. B.; VENUS, B.; WALKER, F. R.; HEAD, B.; TILBROOK, A. Addressing animal welfare through collaborative stakeholder networks. **Agriculture**, v.9, n.132, 2019.

FIESP/IBOPE. FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DE SÃO PAULO/ INSTITUTO BRASILEIRO DE OPINIÃO PÚBLICA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa Nacional Fiesp/Ibope sobre o Perfil do Consumo de Alimentos no Brasil. Brasil Food Trends 2020.** Disponível em <http://www.brasilfoodtrends.com.br/Brasil_Food_Trends/index.html> Acesso em: 07 jun. 2020.

FRASER, A. F.; BROOM, D. *Farm animal behaviour and welfare.* Reino Unido: Ballière Tindall, 1990.

HARPER, G. C.; HENSON, S. J. **Consumer concerns about animal welfare and the impact on food choice – The Non-Academic Partners Assessment Report.** The University of Reading. United Kingdom. EU FAIR CT98-3678, 2001.

HUERTAS, S. M.; PARANHOS DA COSTA, M.; MANTECA, X; GALINDO, F.; MORALES, M. S. An overview of the application of the animal welfare assessment system in Latin America. In: Keeling, L.J. (ed.) **An Overview of the Development of the Welfare Quality® Project Assessment Systems.** 2009. Welfare Quality Report n. 12. Cardiff University, Cardiff, UK, pp. 79-89. Disponível em <http://www.welfarequality.net/everyone/43220/7/0/22>. Acesso em: 22 jun 2020.

INTERNATIONAL STANDARDS ORGANISATION – ISO. Animal welfare management -General requirements and guidance for organizations in the food supply chain. **ISO TS/34700.** 2016. Disponível em <https://www.iso.org/standard/64749.html>. Acesso em: 20 jun. 2020.

JAHN, G.; SCHRAMM, M.; SPILLER, A. The reliability of certification: quality labels as a consumer policy tool. **Journal of Consumer Policy**, v.28, n.1, p. 53-73, 2005.

KEELING, L.; TUNÓN, H.; OLMOS ANTILLÓN, G.; BERG, C.; JONES, M.; STUARDO, L.; SWANSON, J.; WALLENBECK, A.; WINCKLER, C.; BLOKHUIS, H. Animal welfare and the united nations sustainable development goals. **Frontiers Veterinary Science**, v.6, n.336, 2019.

LUNDMARK, F.; BERG, C.; RÖCKLINSBERG, H. Private Animal Welfare Standards—Opportunities and Risks. **Animals**, v.8, n.4, p.1-16, 2018.

MASCHIO, J. J. **Os animais: direitos deles e ética para com eles**. Teresina: Jus Navegandi, a.9, n. 771, 13 agosto de 2005. 48 p. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto>. Acessado em 17/09/20.

MIZIARA, I. D.; MAGALHÃES, A. T. de M.; SANTOS, M. D'A.; GOMES, É. F.; OLIVEIRA, R. A. de. Ética da pesquisa em modelos animais. **Brazilian Journal of Otorhinolaryngology**. São Paulo, v.78, n.2, p.128-131, 2012.

OFFOR, I. I. H.; WALTER, J. The applicability of GATT article XX (a) to animal welfare. **The UK Journal of Animal Law**, v.1, n.1, p. 10-20. 2017.

PINILLOS, R.G.; APPLEBY, M.C.; MANTECA, X., SCOTT-PARK, F; SMITH, C.; VELARDE, A. One welfare-a platform for improving human and animal welfare. **Veterinary Record**, v.179, n.16, p.412-13, 2016.

RESENDE FILHO, M. A.; SOUZA, K. J. de; LIMA, L. C. F. Crises de segurança do alimento e a demanda por carnes no Brasil. **Revista de Economia e Sociologia Rural**, v.54, n.3, p.459-82, 2016.

SØRENSEN, J. T.; SCHRADER, L. Labelling as a tool for improving animal welfare - the pig case. **Agriculture**, v.9, n.6, p.1-13, 2019.

STEVENSON, P.; BATTAGLIA, D.; BULLON, C.; CARITA, A. **Review of animal welfare legislation in the beef, pork, and poultry industries**. Rome, Food and Agricultural Organization of the United Nations, 2014. Disponível em: <http://www.fao.org/3/a-i4002e.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2020.

TONSOR, G. T.; OLYNK, N. J. Impacts of animal well-being and welfare media on meat demand. **Journal of Agricultural Economics**, v.62, p.59-72, 2011.

VEISSIER, I.; BOTREAU, R. Evaluation of animal welfare: the weight of words and the power of numbers. In: Hild S. & Schweitzer L. (Eds), **Animal Welfare: From Science to Law**, 2019. pp.33-39.

WORLD ORGANISATION FOR ANIMAL HEALTH (OIE). **OIE Terrestrial Animal Health Code**, 2020. Paris, France. Available online: https://www.oie.int/fileadmin/Home/eng/Health_standards/tahc/current/chapitre_eiv.pdf Acesso em: 20 jun 2020.



Gado de Corte



MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL